

**PRÁTICAS ECONÔMICAS E  
FORMAS JURÍDICAS NA ANTIGA MESOPOTÂMIA:  
PARENTESCO E SUCESSÃO PATRIMONIAL**

Marcelo Rede\*

*ana Emanuel Bouzon bêl bît tuppim*

**Résumé**

*La transmission du patrimoine familial en Babylonie a été appréhendée jusqu'à présent à partir des postulats de l'agnatisme et de la succession patrilinéaire. Le propos de cet article est de montrer qu'une analyse de la circulation des prestations matrimoniales (dot, don nuptial) nous permet de remettre en cause cette vision. Le système était foncièrement marqué par la dévolution divergente, dans laquelle les biens, malgré quelques distinctions et hiérarchies, sont transmis aux enfants des deux sexes, selon des principes à la fois patrilinéaires et matrilinéaires.*

**Mots-clé:** Babylonie; Transmission du patrimoine; Prestations matrimoniales; Dot; Heritage; Parenté.

**Resumo**

*A transmissão do patrimônio familiar na Babilônia foi apreendida até o momento a partir dos postulados do agnatismo e da sucessão patrilínea. A proposta deste artigo é mostrar que uma análise da circulação das prestações matrimoniais (dote, dom nupcial) nos permite questionar essa visão. O sistema era funcionalmente marcado pela devolução divergente, na qual os bens, apesar de algumas distinções e hierarquias, eram transmitidos às crianças dos dois sexos, segundo os princípios, às vezes, patrilíneas e matrilineares.*

**Palavras-chave:** Babilônia; Transmissão do patrimônio; Prestações matrimoniais; Dote; Herança; Parentesco.

---

\* Professor adjunto de História Antiga do Departamento de História e do Programa de Pós-graduação em História da UFF.

A ocasião<sup>1</sup> exigia um tema que congregasse os interesses de juristas, assiriólogos e historiadores da Mesopotâmia e que, ao mesmo tempo, me permitisse adiantar alguns resultados de uma pesquisa em curso sobre a vida material dos grupos domésticos durante a época babilônica antiga, nos primeiros séculos do segundo milênio a.C. Pareceu-me, então, a ocasião de conferir uma maior consistência a algumas reflexões esparsas que eu acumulara sobre as relações entre as formas de parentesco, a organização da vida material familiar e um dos temas prediletos do (tão impropriamente) chamado direito cuneiforme: a sucessão patrimonial. Certamente, o assunto não estará de todo deslocado em um Instituto fundado pelo grande antropólogo Henri Lévy-Bruhl. É preciso, no entanto, ser prudente: o que apresentarei aqui são ainda fragmentos, que requerem desenvolvimentos posteriores, embora já se pretendam representativos de uma visão global sobre as articulações entre a vida material e as formas jurídicas na antiga Mesopotâmia.

Após estabelecer rapidamente o que entendo pelos termos *econômico* e *jurídico*, eu gostaria de concentrar o foco sobre a transmissão dos bens no interior da família, problema a um só tempo econômico e jurídico. Partindo de uma exposição da visão tradicional largamente majoritária nos estudos de direito mesopotâmico, passarei em revista seus postulados, explicitarei os seus limites e proporei uma nova abordagem, orientada pelos estudos antropológicos do parentesco e da devolução patrimonial, e que obriga, a meu ver, a reconsiderar profundamente a questão do direito sucessório mesopotâmico. Finalmente, tentarei tirar as conseqüências deste estudo para o entendimento do espinhoso problema da natureza da lei na sociedade mesopotâmica.

Eu começaria precisamente por definir os dois termos da equação proposta – as práticas econômicas e as formas jurídicas –, pois a idéia que fazemos de cada um terá implicações evidentes sobre a visão que podemos formular acerca das interações entre essas duas dimensões da vida social.

De início, as práticas econômicas. Quando se utiliza a expressão, quer-se dizer, evidentemente, todo o conjunto de esforços, de manipulações, de agenciamentos que visam à subsistência material humana. Este fator material deve figurar na base do conceito, mesmo se, como toda outra atividade humana, não se possa definir a economia pela materialidade que lhe é inerente. Em todo o caso, em suas propensões iniciais, em seus meios de rea-

lização, em suas finalidades essenciais, a economia permanece o domínio de uma interação física entre o homem e o universo material que o cerca e, ainda mais importante, constitui-se como o domínio das relações sociais entre os próprios homens em função da apropriação produtiva da natureza.

A esta característica de ordem mais geral, é preciso acrescentar uma outra, que diz respeito ao lugar da economia na estrutura social. Sabemos que este lugar não é natural, o que equivale dizer que ele é definido historicamente. Para dizer o essencial, em relação à antiga Mesopotâmia, pode-se afirmar que a esfera econômica jamais formou um conjunto organicamente estruturado, organizado em função de princípios próprios que lhe dessem a mesma autonomia observada em tantas economias modernas, sobretudo aquelas centradas num mercado baseado na oferta e procura. Esta ausência de autonomia faz da vida material mesopotâmica um conjunto de fenômenos profundamente imbricados nas demais relações sociais, intimamente vinculados a fatores que, em um primeiro olhar, tenderíamos a considerar não-econômicos, como as relações de parentesco ou as manifestações religiosas. Pode-se mesmo dizer que, no sentido moderno do termo, a economia não existia. Isso não impede observarmos uma série de práticas materiais, cuja natureza seja dada pela busca da subsistência, mas a sua exata compreensão não pode prescindir de uma análise de dados que se encontram alhures, além das atividades de produção, dos circuitos de trocas, das formas de consumo. Não se trata, todavia, de reconhecer simples contatos entre as diversas esferas do todo social, nem de definir relações recíprocas. Muito além disso, trata-se de afirmar que, na antiga Mesopotâmia, as funções econômicas eram preenchidas por relações que a doutrina econômica clássica não considera como sendo de natureza econômica. Por exemplo, as relações de parentesco podem funcionar como verdadeiros mecanismos econômicos, pautando a organização do trabalho, regulando o acesso aos meios de produção, delimitando os contornos do grupo de produção e de consumo.

Passemos às formas jurídicas. Entre as numerosas possibilidades de definição, parece-me útil reter aquela que vê no campo jurídico o universo privilegiado de regulamentação dos conflitos sociais. É a natureza conflitual e hierarquizada das relações sociais que não apenas incita, mas exige a formulação de mecanismos – consensuais ou coercitivos – que busquem assegurar a manutenção da coesão social. Os dispositivos que servem para

reproduzir o tecido social, evitar o seu esgarçamento e ruptura, e repará-lo em caso de necessidade, são múltiplos e de caráter variado: podem-se encontrá-los, por exemplo, nas crenças religiosas, nas concepções ideológicas, na organização econômica, nos sistemas de aprendizado e, evidentemente, no ordenamento político. De cada um desses domínios, emanam regras, modelos, mais ou menos explícitos, para condicionar o comportamento social dos indivíduos. É a partir desses modelos que os atores sociais exercem seus papéis, assimilando-os, sem serem, no entanto, completamente conscientes de suas regras.

A formulação das regras sociais não é, então, um atributo exclusivo do direito. Ainda menos nas sociedades antigas, em que o nível de formalização das normas jurídicas é, por vezes, muito incipiente. No que diz respeito a suas funções de regulamento dos conflitos, eu prefiro considerar que, face a todos os demais domínios, o direito apresenta uma diferença de grau, e não de natureza. De fato, todos os exemplos citados compartilham uma tendência à normalização e o esforço do controle social. A diferença localiza-se, sobretudo na forma e no procedimento. O direito, mais do que qualquer outra dimensão da vida social, caracteriza-se pela sistematização das normas e pela formulação de dispositivos de coerção. Se a religião pode cumprir o mesmo papel – em particular em suas vertentes monoteístas –, não se pode negar que, em muitos casos, essas características são muito débeis, manifestamente sob os regimes politeístas pagãos. Por outro lado, se cada sistema político funda-se igualmente sobre a norma e a coerção, é notável o grau em que são justamente os dispositivos jurídicos que lhe fornecem os princípios e os instrumentos. Se essa é uma visão que pode diluir a especificidade do direito, ela nos fornece, por outro lado, uma idéia menos formalista do campo jurídico e permite, ainda, uma inserção das formas jurídicas no seio das relações sociais, evitando considerá-las como um epifenômeno, como a expressão de uma norma natural fora do contexto histórico, como freqüentemente ocorreu na filosofia do direito.

Eu gostaria de insistir sobre um último ponto: as formas jurídicas não devem ser confundidas com a lei escrita. A escritura é, de fato, um dado marginal do fenômeno jurídico, sobretudo para as sociedades antigas. A partir do momento em que a codificação legal existe, ela acrescenta uma dimensão importante, que deve ser levada em consideração pela análise, mas ela é secundária: as formas jurídicas precedem e suplantam a lei escrita.

Dados esses parâmetros iniciais, como considerar a articulação entre o econômico e o jurídico no caso particular da antiga Babilônia? A transmissão dos bens entre as gerações é, por diversas razões, um campo de provas ideal para refletir sobre alguns aspectos do problema. Em primeiro lugar, é um processo fundamental do ponto de vista econômico, pois, por seu intermédio, estabelecem-se as modalidades de continuidade e de alteração da configuração do patrimônio e do empreendimento doméstico. E isso ocorre justamente em momentos, por vezes críticos, de remodelagem do grupo familiar, como a morte do patriarca ou o casamento de um de seus membros. Ao mesmo tempo, o processo é profundamente enquadrado pelas relações de parentesco: são os laços de filiação e as alianças de casamento que definem, em grande parte, os movimentos de pessoas, bens e valores nos fluxos intra e interfamiliar. Finalmente, a devolução patrimonial é fenômeno essencialmente conflitual, sendo freqüentemente objeto de normalização por parte da sociedade, ou mesmo de uma interferência do poder político. De onde sua presença constante nos códigos de leis, nos contratos, nos processos, etc.

Como caracterizar o sistema de transmissão de bens no interior da família e entre as famílias durante a primeira metade do segundo milênio a.C., período que corresponde grosso modo à Primeira Dinastia de Babilônia?

A descoberta dos primeiros documentos cuneiformes e a aparição das primeiras traduções a partir da segunda metade do século XIX, em particular de contratos e cartas, bem como a descoberta do código de Hammurabi, em 1901, geraram uma intensa busca do direito sucessório dos mesopotâmios, em grande parte animada pela excitante possibilidade de resgate dos primeiros balbucios da atividade jurídica, antecedendo de séculos o onipresente direito romano. Quais eram as regras de sucessão? Quem herdava, em qual ordem e em que momento? Quem era excluído da herança paterna? Qual era a posição sucessória da mulher? Eis algumas das questões sobre as quais se dobraram os primeiros juristas e historiadores que analisaram o *corpus* de textos cuneiformes que os deciframentos tornavam disponíveis.

Desse esforço, uma opinião geral logo se formou e se impôs largamente: ela considerava que o processo de devolução patrimonial na Babilônia era agnático, ou seja, que o fluxo de bens seguia a linhagem

masculina num quadro de organização patrilinear da família. Alguns outros elementos faziam parte dessa visão: por exemplo, embora os autores discernissem mal as linhas de transmissão do patrimônio dos critérios de organização da filiação, prevaleceu a suposição de que o sistema de filiação seria igualmente patrilinear, isto é, que a posição do indivíduo no grupo era definida fundamentalmente por sua ligação com a linhagem do pai. No mesmo sentido, enfatizava-se que a sociedade mesopotâmica era patriarcal, que nela o poder e autoridade eram exercidos pelos homens. A fim de corroborar a teoria agnática, toda evidência da documentação disponível era mobilizada e valorizada. De fato, nos contratos de herança do período babilônico antigo, a linha de transmissão é entre pai e filhos, com a exclusão das filhas, salvo em raras exceções. De outro lado, a mesma impressão se infere da leitura das disposições legislativas: em primeiro lugar do código de Hammu-rabi e, em seguida, das leis de Eshnunna, descobertas e traduzidas em fins dos anos quarenta e que certamente datam de alguns anos antes de Hammu-rabi.

Pode-se dizer que essa visão tornou-se uma ortodoxia na matéria e extrapolou o domínio do direito sucessório para influenciar decisivamente a idéia dos estudiosos sobre a organização do grupo doméstico e do sistema de parentesco mesopotâmico. É, com efeito, essa interpretação que se repete, com poucas variações, nos artigos especializados, nas sínteses e nas enciclopédias de assiriologia. E. Ebeling, um dos mais renomados assiriólogos do início do século XX, escreveu os artigos sobre a herança e o direito sucessório para o *Reallexikon der Assyriologie* nos anos trinta (EBELING, 1933). Por sua vez, Paul Koschaker, grande especialista do direito mesopotâmico, foi o autor dos verbetes equivalentes para o *Reallexikon der Vorgeschichte*, datados de 1925 (KOSCHAKER, 1925). Quase quarenta anos depois, em 1963, o mesmo Koschaker escreveu o artigo sobre a lei cuneiforme para a volumosa *Encyclopaedia of the Social Sciences* editada nos Estados Unidos (KOSCHAKER, 1963). Em cada caso, as linhas mestras são reiteradas: a filiação agnática ombreia com a transmissão patrilinear. Na literatura posterior, pouco foi alterado e mesmo num capítulo bem informado antropológicamente como o de J.-J. Glassner, escrito para o primeiro volume da *Histoire de la Famille*, pode-se ler que “a família era patriarcal, repousava sobre a autoridade paternal e o parentesco agnático” (GLASSNER, 1986, p. 11).

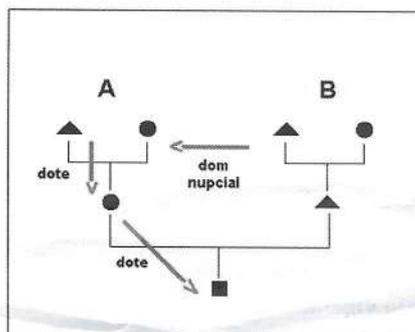
Por fim, é preciso salientar um domínio em que a influência desses princípios repercutiu significativamente: os estudos dos arquivos familiares e da chamada '*propriedade privada*' que se multiplicaram a partir dos inícios dos anos oitenta. Embora essas análises apenas raramente explicitem os seus princípios teóricos, e mesmo se uma terminologia antropológica clara quase não apareça nelas, é notável que toda a reconstrução da circulação dos bens no interior da família fundava-se, igualmente, sobre os postulados do agnatismo e da patrilinearidade. Se algumas questões concernentes à organização da família não eram pacíficas, como, por exemplo, o seu carácter nuclear ou alargado, as divergências não chegavam a questionar o primado da ortodoxia vigente.

Eis, então, o quadro tradicional.

Eu gostaria, no entanto, de analisar alguns indícios, provenientes da documentação contratual e das codificações, que permitem, parece-me, propor uma interpretação alternativa da organização do parentesco, da estrutura familiar e, por consequência, da devolução dos bens entre as gerações na antiga Babilônia.

Uma primeira objeção a que se defrontaria a tese de uma herança exclusivamente masculina é, evidentemente, o dote. A concessão às filhas de uma parcela do patrimônio familiar no momento do casamento obriga a reconsiderar a idéia de uma exclusão sucessória das descendentes de sexo feminino e a redefinir a posição das mulheres no processo de devolução. No caso mesopotâmico, o dote foi um dos elementos de um conjunto mais vasto de prestações matrimoniais, das trocas entre os membros de duas famílias que se engajam em uma aliança de casamento.<sup>2</sup> A figura 1 mostra o esquema clássico dessas trocas. Evidentemente, as diversas situações individuais podem distanciar-se mais ou menos do modelo, mas sua realidade social é sustentada largamente pela documentação disponível.

Figura 1



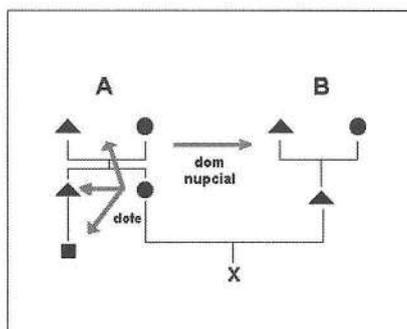
Trata-se de um modelo híbrido, composto essencialmente de duas prestações: primeiramente o dote, que tem como característica um deslocamento vertical dos bens – da geração dos mais velhos àquela dos mais novos – e, ainda mais relevante, constitui um deslocamento intragrupal, permanecendo no interior da família. Algo muito diferente se passa com o dom nupcial (*terhatum*): este consiste em um deslocamento intergrupual, um pagamento feito pelo grupo de tomadores de mulheres (B na figura 1) ao grupo de doadores de mulheres (A). Certamente, nós poderíamos adicionar a esse quadro uma série de fatores que o tornariam mais complexo: por exemplo, os presentes que o marido oferece diretamente à esposa, antes ou depois do casamento; ou o caso em que o dote não provém dos pais da noiva, mas de pessoas que, por vezes, nós não conseguimos enquadrar exatamente na rede de parentesco; ou ainda a tendência, bastante observada no período paleobabilônico, a transferir a *terhatum* ao casal (o que constitui um dote indireto, na terminologia antropológica). No entanto, quaisquer que sejam as situações complicadoras, o modelo de base permanece aquele de uma troca recíproca (mas não forçosamente igualitária do ponto de vista material) entre os dois grupos, com a conseqüente transferência de parte dos bens para o casal.

Para nosso propósito, é importante atentar para as regras de devolução do dote em situação normal, isto é, em que o casal possui descendência e na ausência de conflito (reivindicações por parte dos irmãos da esposa, por exemplo). Como indicado no esquema acima, nestes casos, a descen-

dência é herdeira legítima e o dote migra em sua direção. A mulher exerce, assim, um papel fundamental na transmissão do patrimônio. Alguns autores reconhecem esse papel, mas limitam sua significação, considerando a mulher como um elo provisório de uma cadeia, pois ela não deteria verdadeiramente a propriedade dos bens, servindo apenas para transmiti-los. Isso depende muito do que entendemos por propriedade e não podemos analisar esse espinhoso problema nos limites deste artigo. Eu gostaria apenas de insistir sobre o fato de que, se a mulher é um elo, ela o é de modo definitivo: desde que ela gera um herdeiro, os bens originários do dote lhe são transmitidos, impedindo o retorno aos seus pais ou o deslocamento lateral para seus irmãos (na prática, muitos dos conflitos originam-se na reivindicação dos membros da família da esposa sobre os bens do dote). Em outros termos, a ligação operada pela mulher é irreversível e sobrepõe-se a qualquer princípio de patrilinearidade.<sup>3</sup>

Se observarmos, agora, as situações em que a transmissão vertical é impossível (seja porque o casal não possui filhos, seja porque a mulher morreu antes de conceber), a direção tomada pelo dote é instrutiva. Eu resumi as possibilidades na figura 2 em que assinalo com X a ausência de herdeiros do casal.

Figura 2



Antes de mais nada, há um caso que não está previsto aqui: a situação em que a mulher divorcia e pode levar consigo os bens do dote. Neste caso, o dote conserva sua função original, servindo como tal para um eventual

segundo casamento<sup>4</sup>. Como não há devolução propriamente dita, ao menos até esse estágio, tal hipótese nos interessa menos. Quando, ao contrário, os mecanismos de transmissão são acionados, as situações possíveis são aquelas previstas no esquema, o dom nupcial retorna ao patrimônio da família do esposo (ou do noivo); já o dote pode seguir os seguintes caminhos:

- Retornar aos pais da mulher, caso estejam ainda vivos;
- Deslocar-se colateralmente, em direção aos irmãos da esposa;
- A terceira possibilidade obedece à mesma lógica: teoricamente o dote é transferido ao irmão, mas se ele já é falecido ou se decidiu transmitir a herança em vida, o dote cabe aos seus filhos, quer dizer, aos sobrinhos e sobrinhas da esposa em questão.

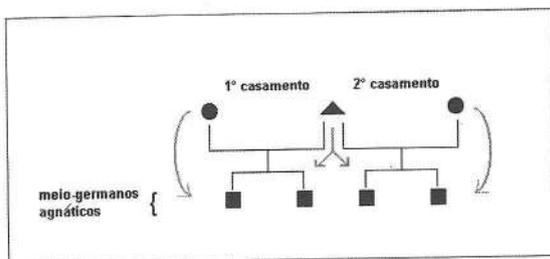
Essas situações são atestadas em uma documentação variada (contratos, processos, cartas) de antes e depois da época de Hammu-rabi, no próprio código de Hammu-rabi (§§ 163 e 164) e também, ao que parece, nas leis de Eshnunna (§§ 17 e 18),<sup>5</sup> e permitem delimitar uma característica fundamental do dote: no que diz respeito à transmissão, ele permanece ligado, mesmo após o casamento, ao grupo familiar da mulher e aos laços de parentesco praticados no seu interior. É justamente porque a mulher pertence ainda à sua parentela original que ela constitui um elo incontornável da cadeia de devolução do dote. Pode-se dizer que, em sua trajetória, o dote não passa de uma rede de parentesco a outra, ao contrário de outras prestações matrimoniais, como a *terhatum*, por exemplo. Conseqüentemente, o dote jamais é transferido ao grupo do marido, nem ao próprio marido, mesmo se, durante o casamento, ele tivesse a gestão dos bens que o compunham. Em outros termos – e este é, a meu ver, um traço fundamental do casamento na antiga Mesopotâmia – nós não encontramos aqui a constituição de um verdadeiro fundo do casal; ao contrário, o que vigora é uma integração imperfeita entre os bens vindos do dote feminino (da esposa) e da herança masculina (do marido).

Esses dados já permitem questionar a idéia de que estejamos face a um sistema unilinear que transmitia os bens da família somente através de uma linhagem, no caso a masculina. Vê-se claramente que, do ponto de vista do descendente, a formação do patrimônio concerne, a um só tempo, às linhagens do pai e da mãe e que a presença suficientemente forte dessas

duas linhagens impediu a integração dos bens em um patrimônio completamente autônomo de suas respectivas origens.

A análise de algumas outras situações de transmissão do dote reforçaria ainda mais a oposição ao modelo majoritariamente aceito. Por exemplo, os casos em que, na seqüência de um segundo casamento do homem ou da mulher, existiam dois grupos de herdeiros distintos quanto à filiação. No esquema da figura 3, vemos o caso de um homem que se casou duas vezes sucessivamente (não se trata, pois, de concubinagem), e que gerou filhos com as duas mulheres.

Figura 3

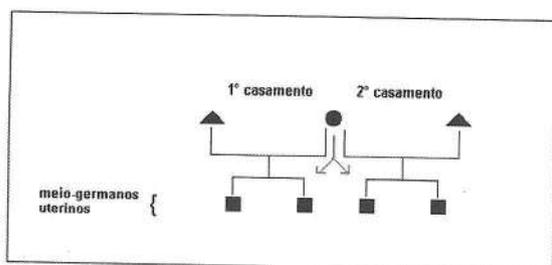


Quanto à devolução do patrimônio, dois movimentos distintos ocorrem: de um lado, os filhos – que são todos gerados pelo mesmo pai (meio-germanos agnáticos) – partilham a herança paterna;<sup>6</sup> por outro lado, como eles não são filhos da mesma mãe, no que concerne ao dote, cada grupo de filhos herda de sua respectiva mãe. Não há, portanto, fusão dos dois dotes em uma massa comum que seria posteriormente partilhada pelo conjunto de herdeiros. Ao contrário, cada conjunto de bens segue sua própria linhagem maternal, ou uterina. É interessante notar que esta situação, que é prevista pelo código de Hammu-rabi (§ 167), já aparecia no § 24 do código de Lipit-Eshtar, que o antecede em mais de um século. A formulação em acadiano do primeiro é praticamente a tradução literal do sumério do segundo.<sup>7</sup>

Outra situação é aquela em que a mulher conclui dois casamentos sucessivos e gera filhos dos dois. Neste caso, embora o caso seja inverso ao anterior, o mesmo princípio uterino prevalece para a transmissão do dote e, como há só um grupo de germanos originários de uma mesma mãe (meio-

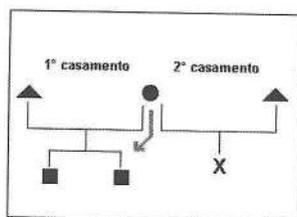
germanos uterinos), o dote é partilhado por todos.<sup>8</sup> O caso é esquematizado na figura 4.

Figura 4



Para terminar com nossos exemplos, a figura 5 mostra uma variação da mesma lógica: a situação é semelhante, com a mulher contraindo duas núpcias, mas, desta vez, não gerando filhos no segundo casamento. Seu dote era transmitido, então, aos filhos do primeiro marido. O que é instrutivo é a exclusão completa do segundo marido que, no entanto, devia controlar os bens do dote no momento da partilha.

Figura 5



Em todos os exemplos que vimos, é notável, e totalmente compreensível, que a imposição de um princípio matrilinear para a transmissão do dote gere sempre o mesmo tipo de exclusão:

- Em primeiro lugar, dos maridos, dos parentes dos maridos e mesmo da descendência do marido (nos casos em que ela é gerada com outra mulher, independentemente do fato de que os filhos de uma das mu-

lheres pudessem ter sido criados pela outra). Em outros termos, a exclusão estende-se a todos aqueles com quem a mulher mantém um laço derivado da aliança de casamento. Eu não hesitaria em afirmar, em consequência, que, na antiga Babilônia, as relações de filiação preponderam decisivamente sobre as relações de aliança.<sup>9</sup>

- Mas há ainda uma segunda categoria de excluídos que se situa na própria família da mulher, os colaterais: os irmãos, e seus descendentes, e mais longe os primos. Isso nos indica uma outra preferência do sistema babilônico: ele privilegia os deslocamentos verticais, em detrimento dos deslocamentos horizontais, mesmo se, para efetua-los, fosse preciso mobilizar as cadeias de transmissão não-hegemônicas, ou seja, aquelas que passam pelas mulheres.

Nós poderíamos multiplicar os exemplos que mostram a importância da linhagem feminina, ao lado da masculina, no processo de transmissão de bens. Poder-se-ia lembrar, por exemplo, que a mulher não dotada tinha direito a uma parte da herança, ao lado dos irmãos, ou ainda que as mulheres podiam herdar o patrimônio paternal na ausência de herdeiros do sexo masculino. Creio, no entanto, que já vimos o suficiente.

As práticas divergentes de devolução não significam, entretanto, uma igualdade de participação entre homens e mulheres na partilha do patrimônio familiar. Na verdade, elas fazem parte de tendências dispersivas dos bens familiares e geram problemas para a continuidade material e social do grupo doméstico. Como tais, são freadas por diversos dispositivos que atuam contra a fragmentação e visam a manter a coesão do grupo para além da passagem das gerações. Assim, nota-se no período babilônico antigo uma ambigüidade estrutural na organização da vida familiar: de um lado, práticas de herança fundamentadas nas relações de parentesco e que tendem a ser inclusivas (participação das filhas através do dote; não exclusão dos filhos cadetes das partilhas); de outro, uma lógica enraizada no grupo doméstico, entidade que engloba e excede a família,<sup>10</sup> e que busca garantir as condições de sua perpetuação evitando ou limitando a fragmentação da base material do grupo (o favorecimento do primogênito sendo um de seus mecanismos elementares).<sup>11</sup>

O maior problema imposto por essa ambigüidade é o do acesso aos recursos fundiários e à base residencial. A pulverização dos terrenos pro-

ditivos (campos e pomares) pode inviabilizar a continuidade do empreendimento agrícola doméstico. Por outro lado, a divisão continuada e excessiva da casa paternal pode gerar realidades arquitetônicas que não corresponderiam mais às necessidades mínimas das novas unidades familiares surgidas com o passar do tempo. No que diz respeito às mulheres, o problema se agrava, pois, por força das alianças de casamento, os bens que lhes são associados acabam por sair do controle do grupo original. A reação do sistema babilônico a esta situação de risco foi operar uma clivagem entre os sexos e os tipos de bens transmitidos de uma geração a outra. As mulheres foram, em geral, excluídas da transmissão dos bens fundiários. Os dotes, na sua larga maioria, são compostos de utensílios domésticos, mobiliário, escravos, jóias, vestimentas, gado e prata.<sup>12</sup> A terra é, assim, reservada aos membros masculinos do grupo: o laço indestrutível entre o homem e a terra forma a base de uma unidade familiar que é, a um só tempo, viril e endógena. Por sua vez, as mulheres são associadas a bens móveis,<sup>13</sup> ambos fazendo parte de um sistema exógeno, no qual circulam entre os grupos masculinos.<sup>14</sup>

Assim, a primogenitura, que permite ao filho mais velho amealhar a maior parte do patrimônio paternal e continuar a gerenciar a economia doméstica, e, por outro lado, a transmissão seletiva dos bens às mulheres, excluindo-as da posse da terra, são parte de um mecanismo de perpetuação do grupo doméstico que procura enfrentar a dispersão originada nas práticas de sucessão fundadas na parentela.

Para reforçar a crítica à visão agnática, eu gostaria de adicionar um argumento de uma outra natureza, que nos vem da observação da nomenclatura do parentesco em acadiano. Nós sabemos da enorme importância acordada pelos antropólogos à análise dos termos de parentesco como um indício que permite a compreensão da estrutura de parentesco e da própria estrutura social. Isolar os vocábulos, ordená-los em sistemas coerentes segundo os critérios autóctones, observar suas articulações e, enfim, tentar uma classificação geral dos diversos tipos de terminologia. Isso tudo constituiu a base mesma dos procedimentos analíticos antropológicos desde o início, seja da antropologia social inglesa, que enfatizou a filiação, seja da escola francesa de Lévi-Strauss e seus discípulos, que valorizaram a aliança de casamento. Infelizmente, nós não temos ainda estudos sistemáticos sobre a terminologia de parentesco mesopotâmica.<sup>15</sup> No aguardo de traba-

lhos mais minuciosos, eu gostaria apenas de chamar a atenção sobre uma característica estrutural da terminologia em língua acadiana e que, parece-me, vai no mesmo sentido do que se disse até aqui sobre a transmissão do dote.

Eu me limito aqui aos consangüíneos de um indivíduo tomado como ponto de referência (*Ego*), deixando de lado todos os aliados pelo casamento. A designação dos membros da família nuclear não apresenta novidades se comparada à nossa própria nomenclatura, sendo composta de vocábulos sintéticos: *ummum* (mãe), *abum* (pai), *mârum* (filho), *mârtum* (filha), *ahum* (irmão) e *ahâtum* (irmã). Para os demais parentes, no entanto, constata-se que a terminologia é fundamentalmente bilateral, ou seja, que os vocábulos são construídos de modo a conservar e explicitar a distinção entre o lado do pai e aquele da mãe. Por exemplo, aqueles que, em português, chamamos sinteticamente ‘tios’ (indistintamente, quer se trate do irmão do pai ou da mãe), a terminologia acadiana chamará descritivamente de *ahi abim* (irmão do pai) ou de *ahi ummim* (irmão da mãe), preservando, assim, diferenças entre as linhagens paternal e maternal.<sup>16</sup> Se passarmos à mesma geração de *Ego*, veremos o mesmo princípio na designação dos primos e primas. Assim, opor-se-á a *mârat ahi abim* (filha do irmão do pai, ou seja, a prima paternal paralela) à *mârat ahi ummim* (filha do irmão da mãe, ou seja, a prima maternal cruzada). Mais ainda, os termos acadianos tendem a explicitar o sexo da pessoa que faz a ponte entre *Ego* e um parente: assim, embora ambos sejam primos paternos, o *mâr ahi abim* (filho do irmão do pai, ou seja, primo paternal paralelo) poderá ser diferenciado claramente do *mâr ahât abim* (filho da irmã do pai, ou seja, primo paternal cruzado). Em suma, onde certas terminologias escamoteiam diferenças relativas às ligações patrilaterais e matrilaterais, a terminologia acadiana as explicita.

Os dados provenientes da análise das práticas de devolução e da nomenclatura do parentesco permitem propor, então, que nos encontramos face a um sistema bilateral em que a posição dos indivíduos no grupo familiar repousa sobre uma dupla descendência, em que a terminologia do parentesco, para ser operacional, conserva as distinções entre as duas linhagens e, finalmente, em que a transmissão dos bens se traduz pela chamada devolução divergente, o que significa que os bens patrimoniais do grupo são distribuídos aos filhos dos dois sexos, que as mulheres não são excluídas e que a linhagem feminina é considerada uma cadeia legítima de transmissão.

Essas considerações mostram os limites da tese agnática tradicional e, ao mesmo tempo, nos incitam a tentar compreender as razões de sua presença constante nos estudos especializados. Sem procurar esgotar o assunto, eu darei três elementos de resposta, que me parecem importantes.

Em primeiro lugar, houve uma confusão conceitual que refletia uma visão equívoca da realidade social: como a sociedade mesopotâmica era patriarcal, concluiu-se precipitadamente que ela seria também patrilinear. Confundiu-se, assim, um princípio de organização do poder e da autoridade com as noções relativas à organização do parentesco e da transmissão dos bens, sugerindo-se que o patriarcado implicaria necessariamente a patrilinearidade. Ora, nada é mais falso. Bastaria lembrar que, até este momento, nós não temos nenhuma atestação segura de sociedade matriarcal, nem na literatura antropológica nem na historiografia. Assim, todas as sociedades matrilineares que conhecemos – e existem várias, seja na África, seja na Oceania, por exemplo – são também elas patriarcais. Por consequência lógica, o patriarcado pode coabitar com a patrilinearidade, o que parece ser mais evidente, mas também com a matrilinearidade, bem como com formas híbridas, bilineares, indiferenciadas, etc. Na Mesopotâmia, em um quadro tipicamente patriarcal, nós podemos ver que a transmissão intergeracional dos bens é composta de dois movimentos complementares: a herança, que tende a ser exclusivamente masculina, e o dote, que aparece como uma forma feminina de herança.<sup>17</sup>

Em segundo lugar, nem sempre se distinguiu entre a realidade das relações sociais e as imagens que as sociedades formam em suas representações coletivas. No caso presente, nós estamos diante de grupos domésticos que se vêem como uma unidade indissolúvel entre a família e o patrimônio. A ideologia dominante nesses grupos, essencialmente masculina, tem dificuldade em aceitar a separação de uma parte do patrimônio e sua deriva para fora do grupo de parentela, em particular com o casamento. Assim, como uma espécie de reação preventiva e tranquilizadora, opera-se uma clivagem no nível mental: o dote é separado da herança. Esta é concebida como algo que se conserva no interior do grupo dos machos. O dote, por sua vez, parte alhures, como partem as mulheres que circulam, trocadas entre os grupos masculinos. A separação entre o dote e a herança pode, assim, ser considerada como um mecanismo de representação que visa salvaguardar, no nível simbólico, a coesão do grupo

doméstico, apesar da dispersão do patrimônio implicada pela devolução divergente.<sup>18</sup>

Um terceiro elemento que pode explicar essa “*ilusão agnática*” encontra-se no próprio processo de formação da lei. De um modo geral, pode-se dizer que o direito escrito tem uma tendência a homogeneizar a multiplicidade dos direitos consuetudinários e orais. Estes últimos são normalmente diversificados em sua formulação e extremamente flexíveis em sua aplicação. Esta é uma característica que impõe sérios obstáculos à codificação escrita (GOODY, 2000, p. 459). Nós podemos, como hipótese, sugerir que, na antiga Mesopotâmia, a atividade legislativa dos reis terminou por impor uma normalização mais agnática do que seria o caso no verdadeiro mosaico de tradições locais, em que a preponderância masculina seria menos absoluta.

Para terminar, eu gostaria de retornar ao meu problema inicial, a relação entre as práticas econômicas e as formas jurídicas. O que este estudo sobre a devolução patrimonial pode sugerir sobre a natureza dos dispositivos jurídicos babilônicos?

A questão da natureza do código de Hammu-rabi preocupou assiriólogos e historiadores do direito desde a descoberta da estela. E uma das questões centrais era a de saber qual era a fonte da lei, isto é, a partir de que fundamento ela se constituía socialmente como tal. Outra questão conexa, igualmente importante, era a de conhecer as condições de aplicabilidade do código, qual era sua real capacidade normativa, qual o grau de seu poder coercitivo.

As respostas dadas ao problema variaram imensamente, sendo em muitos casos contraditórias. Alguns procuraram nos contratos (vendas de imóveis, escravos e mercadorias; empréstimos; atas de casamento, dote e partilhas de herança, etc.) as manifestações concretas de aplicação dos parágrafos do código; outros preferiram salientar as distâncias entre os dispositivos legais e a prática contratual; outros ainda tenderam a esvaziar o código de seu caráter jurídico e preferiram ver no texto uma peça literária, um *tropos*, ou ainda a manifestação de um discurso ideológico do poder real.<sup>19</sup>

Recentemente, tentou-se visualizar o funcionamento social da lei e, sobretudo, estabelecer as conexões entre um direito costumeiro local – que

era sem dúvida a formulação jurídica predominante na Mesopotâmia – e as codificações reais. Sophie Lafont, por exemplo, sugeriu explicar essas articulações através do conceito de “subsidiariedade”. Esta noção implica um primado das tradições jurídicas locais, mas ao mesmo tempo a possibilidade de utilização das emanações legislativas de um poder central quando aquelas fossem insuficientes ou ineficazes. O recurso à lei superior se daria, assim, de modo a complementar o aparato consuetudinário (LAFONT, 2000a).

Eu não poderia oferecer uma resposta global a esse espinhoso problema, mas gostaria de propor uma reflexão a partir das práticas de devolução vistas acima e do modo como elas se apresentam nos parágrafos sobre a sucessão patrimonial no código de Hammu-rabi. Do mesmo modo, eu não pretendo que esta possível explicação seja válida para o conjunto do código. Talvez seja necessário, finalmente, abandonar a idéia de uma resposta unitária, pois muitos indícios levam a crer que o código é extremamente variado e responde a impulsos distintos, nem sempre unívocos, embora coletados e formalmente unificados em uma compilação régia.

No que diz respeito aos direitos sucessórios, as disposições do código são perfeitamente compatíveis com o sistema de parentela bilateral e com as práticas de devolução divergente, que se traduzem pelo dote e pela herança. Pode-se dizer o mesmo do sistema de prestações matrimoniais e ainda das regras de circulação e de transmissão dos bens do casal previstas no código.

Do mesmo modo, se analisarmos as prescrições do código concernentes à devolução dos bens das sacerdotisas, encontraremos, com poucas adaptações, devido à especificidade da situação, exatamente o mesmo modelo. Isso significa que, quando o palácio precisou normatizar as práticas de transmissão de bens das mulheres vinculadas ao serviço dos templos, ele se serviu do modelo familiar preexistente, fundado sobre o parentesco. Tratando do sistema de heranças, Mario Liverani sugeriu que existiram influências recíprocas entre a esfera palaciana e a esfera familiar (LIVERANI, 1984): nós temos aqui, justamente, um exemplo concreto dessa assimilação pelo palácio das regras de organização da família.

Eu gostaria de insistir que há uma precedência lógica e cronológica do sistema de parentela em relação às tentativas régias de sistematização jurídica. Uma precedência lógica que nós não podemos provar citando do-

cumentos, mas que pode ser inferida como decorrência de uma concepção que não vê o direito como uma instituição autônoma, com vida própria à margem da sociedade, mas como um campo de resolução de conflitos e, como tal, profundamente lastreado nas relações sociais. E uma precedência cronológica, pois, neste caso em particular, a estrutura de parentesco bilateral e o sistema de devolução divergente estavam já presentes em várias localidades do sul – Ur, Larsa, Kutalla – antes da chegada dos babilônios e continuarão ainda em vigor após a conquista, muito simplesmente porque, no essencial, eles não eram incompatíveis, pois um e outro remetiam à mesma fonte, isto é, à organização de parentesco dos agrupamentos humanos que ocupavam a baixa Mesopotâmia nos inícios do II milênio a.C.

A questão da aplicabilidade do código de Hammu-rabi, e das demais codificações mesopotâmicas, foi geralmente pensada em termos de uma precedência inerente do direito em relação à sociedade. Tal postulado formalista condicionou inadequadamente as sucessivas tentativas de solução. A proposta aqui sugerida parte de uma inversão dos termos do problema, e indica que, ao menos no que diz respeito aos direitos sucessórios, os princípios normativos que regiam as transmissões intergeracionais de bens familiares tinham eficácia social mesmo antes que as palavras do código fossem escritas na famosa estela que hoje se encontra no Museu do Louvre.

## Bibliografia

- ABRAHAM, K. The dowry clause in marriage from the first millennium B.C.E. In: CHARPIN, D.; JOANNÈS, F. (Eds.). **La circulation des biens, des personnes et des idées dans le Proche-Orient ancien** (38<sup>e</sup> Rencontre Assyriologique Internationale). Paris: ERC, 1992, p. 311-320.
- AUGUSTINS, G. **Comment se perpétuer? Devenir de lignées et destins des patrimoines dans les paysanneries européennes**. Nanterre: Société d'Ethnologie, 1989.
- BARBERON, L. Mise en perspective de l'usage de la dot dans la société paléo-babylonienne. In: **Actes du Colloque Premières Rencontres Doctorales d'Orient Express**. Paris, 2002, p. 183-189.
- BARTH, F. Descent and marriage reconsidered. In: GOODY, J. (Ed.). **The character of kinship**. Cambridge: Cambridge University Press, 1973, p. 3-19.

- BATTO, B. F. **Studies on women at Mari**. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 1974.
- BELL, D. Wealth transfer occasioned by marriage: a comparative reconsideration. In: SCHWEIZER, Th.; WHITE, D. R. (Eds.). **Kinship, Networks, and Exchange**. Cambridge: Cambridge University Press, 1998, p. 187-209.
- BEN-BARAK, Z. Inheritance by daughters in the ancient Near East. **Journal of Semitic Studies** 25: 24-33, 1980.
- BOURDIEU, P. Les stratégies matrimoniales dans le système de reproduction. **Annales** 27: 1105-1127, 1972.
- BOURDIEU, P. **Le bal des célibataires**. Crise de la société paysanne en Béarn. Paris: Seuil, 2002.
- BOUZON, E. **As leis de Eshnunna (1825-1787 a.C.)**. Petrópolis: Vozes, 1981.
- BOUZON, E. **O código de Hammurabi**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.
- BOUZON, E. **Uma coleção de direito babilônico pré-hammurabiano. Leis do reino de Ešnunna**. Petrópolis: Vozes, 2001.
- BRUSASCO, P. Family archives and the social use of space in Old Babylonian houses at Ur. **Mesopotamia** 34/35: 1-173, 1999-2000.
- BUTZ, K. Eine altbabylonisch Erbteilungsurkunde aus Ur, angeblich aus Larsa. **Oriens Antiquus** 20: 195-201, 1981.
- CAGNI, L. Il trasferimento dei beni nel matrimonio in ambiente babilonese. In: Saporetti, C. (Ed.). **Il trasferimento dei beni nel matrimonio privato del Vicino Oriente antico**. Roma: Associazione Geo-Archeologica Italiana, 1984, p. 19-34. (Geo-Archeologia, 2)
- CASSIN, E. Symboles de cession immobilière dans l'ancien droit mésopotamien. **Année Sociologique** 5: 107-161, 1952.
- CASSIN, E. Pouvoirs de la femme et structures familiales. **Revue d'Assyriologie et d'Archéologie Orientale** 63: 121-148, 1969.
- CHARPIN, D. **Archives Familiales et propriété privé en Babylonie ancienne: étude des documents de «Tell Sifr»**. Genève: Librairie Droz, 1980. (Hautes Etudes Orientales, 12)
- COLLARD, C. Femmes échangées, femmes échangistes. A propos de la théorie de l'alliance de Claude Lévi-Strauss. **L'Homme** 154/155 : 101-115, 2000.

- COMAROFF, J. L. Introduction. In: COMAROFF, J. L. (Ed.). **The meaning of the marriage payments**. London: Academic Press, 1980.
- CREED, G. W. 'Family values' and domestic economies. **Annual Review of Anthropology** 29: 329-355, 2000.
- CUQ, E. **Études sur le droit Babylonien, les lois Assyriennes et les lois Hittites**. Paris: Geuthner, 1929.
- DALLEY, S. Old Babylonian dowries. **Iraq** 42: 53-74, 1980.
- DALTON, G. 'Bridewealth' vs. 'brideprice'. **American Anthropologist** 68: 732-738, 1966.
- DAVID, M. Resenha de J. Klíma - *Untersuchungen zum altbabylonischen Erbrecht* (Monographien des Archiv Orientalní, 8). Prag: Orientalisches Institut, 1940. **Bibliotheca Orientalis** 4: 46-48, 1947.
- DESVEAUX, E. L'alliance et la filiation comme maîtrise de l'espace, le territoire comme gouvernement des hommes. In: HÉRITIER-AUGÉ, F.; COPET-ROUGIER, E. (Eds.). **Les complexités de l'alliance**. v. 4: Economie, politique et fondements symboliques. Paris: Editions des Archives Contemporaines, 1994, p. 47-71.
- DRIVER, G.; MILES, J. *Babylonian Laws*. v. 1: Legal Commentary. Oxford: Clarendon Press, 1952.
- DUMONT, L. **Groupes de filiation et alliance de mariage**. Introduction à deux théories d'anthropologie sociale. Paris: Gallimard, 1997.
- DURAND, J.- M. **Documents épistolaires du palais de Mari**. t. 3. Paris: Cerf, 2000. (Littératures Anciennes du Proche-Orient, 18)
- EBELING, E. Erbe, Erbrecht, Enterbung. In: **Reallexikon der Assyriologie**. v. 3. Berlin / Leipzig: Walter de Gruyter, 1933, p. 458-462.
- ELLICKSON, R. C.; THORLAND, C. D. Ancient land law: Mesopotamia, Egypt, Israel. **Chicago-Kent Law Review** 71: 321-411, 1995.
- FINE, A.; LEDUC, C. La dot, anthropologie et histoire. Cité des Athéniens, VI-IV siècles / Pays-de-Sault (Pyrénées audoises), fin XVIIIe siècle – 1940. **Clio** 7: 19-49, 1998.
- FRIEDL, E. Dowry, inheritance and land-tenure. In: GOODY, J. (Ed.). **Kinship**. Middlesex: Penguin Books, 1971, p. 134-139.
- FRYMER-KENSKY, R. Patriarchal family relationships and Near Eastern law. **Biblical Archaeologist** 44: 209-214, 1981.

- GELB, I. J. Household and family in early Mesopotamia. *In*: LIPINSKI, E. (Ed.). **State and temple economy in the Ancient Near East**. v.1 Leuven: Departement Oriëntalistiek, 1979, p. 1-97. (*Orientalia Lovaniensia Analecta*, 5)
- GLASSNER, J. -J. De Sumer à Babylone: familles pour gérer, familles pour régner. *In*: BURGUIÈRE, A. *et alii*. (Eds.). **Histoire de la famille**. v. 1. Paris: Armand Colin, 1986, p. 99-133.
- GODDEERIS, A. **Economy and society in northern Babylonia in the early old Babylonian period (ca. 2000 - 1800 BC)**. Leuven: Peeters, 2002. (*Orientalia Lovaniensia Analecta*, 109)
- GÖETZEL, T. Zur sumerischen und akkadischen Verwandtschaftsterminologie. *In*: FINKBEINER, U. *et alii*. (Eds.). **Beiträge zur Kulturgeschichte Vorderasiens**. Mainz: Verlag Phillip von Zabern, 1995, p. 177-182.
- GÖETZEL, T. Descent, Private and public: social environments in early Mesopotamia (Old Babylonian Period). **Altorientalische Forschungen** 29: 339-354, 2002.
- GOODY, J. Bridewealth and dowry in Africa and Eurasia. *In*: GOODY, J.; TAMBIAH, S. J. **Bridewealth and dowry**. Cambridge: Cambridge University Press, 1973, p. 1-58.
- GOODY, J. Inheritance, property, and women: some comparative consideration. *In*: GOODY, J.; THIRSK, J.; THOMPSON, E. P. (Eds.). **Family and Inheritance. Rural society in Western Europe, 1200-1800**. Cambridge, Cambridge University Press, 1976, p. 10-35.
- GOODY, J. **The development of the family and marriage in Europe**. Cambridge: Cambridge University Press, 1983.
- GOODY, J. **Famille et mariage en Eurasie**. Paris: PUF, 2000.
- GOODY, J. **La famille en Europe**. Paris: Seuil, 2001.
- GOODY, J.; TAMBIAH, S. J. **Bridewealth and dowry**. Cambridge: Cambridge University Press, 1973.
- GOTMAN, A. L'économie symbolique des biens de famille. **Dialogue** 89: 58-71, 1985.
- GREENGUS, S. The Old Babylonian marriage contract. **The American Journal of the Oriental Society** 89: 505-532, 1969.

- GUERREAU-JALABERT, A. Parenté. In: LE GOFF, J.; SCHMITT, J.-Cl. **Dictionnaire raisonné de l'Occident médiéval**. Paris: Fayard, 1999, p. 861-876.
- HARRELL, S.; DICKEY, S. A. Dowry systems in complex societies. **Ethnology** 24: 105-119, 1985.
- HARRIS, R. The *naditu* woman. In: BIGGS, R. D. *et alii*. **Studies presented to A. Leo Oppenheim**. Chicago: The University of Chicago Press, 1964, p. 106-135.
- HARRIS, R. *Ancient Sippar. A demographic study of an Old-Babylonian city (1894-1595 B.C.)*. Istanbul: Nederlands Historisch-Archaeologisch Instituut te Istanbul, 1975. (Publications de l'Institut Historique et Archéologique de Stamboul, 36)
- HARRIS, R. On kinship and inheritance in Old Babylonian Sippar. **Iraq** 38: 129-132, 1976.
- HERITIER, F. **L'exercice de la parenté**. Paris: Hautes Études/Gallimard/Le Seuil, 1981.
- KLIMA, J. **Untersuchungen zum altbabylonischen Erbrecht**. Prag: Orientalisches Institut, 1940. (Monographien des Archiv Orientální, 8)
- KLIMA, J. La position successorale de la fille dans la Babylonie ancienne. **Archiv Orientální** 18: 150-186, 1950.
- KLIMA, J. Le règlement du mariage dans les lois babyloniennes anciennes. In: MEID, W.; TRENWALDER, H. (Eds.). **Im Bannkreis des Alten Orients. Studien zur Sprach - und Kulturgeschichte des Alten Orients und seines Ausstrahlungsraumes**. Innsbruck, 1986, p. 109-121.
- KOSCHAKER, P. Erbrecht (Vorderasien). In: **Reallexikon der Vorgeschichte**. v. 3. Berlin: Walter de Gruyter, 1925, p. 114-119.
- KOSCHAKER, P. **Fratriarchat, Hausgemeinschaft und Mutterrecht in Keilschriften**. Berlin: Verlag Walter de Gruyter, 1933. (Sonderdruck aus Zeitschrift für Assyriologie, 7)
- KOSCHAKER, P. Law – cuneiform. In: SELIGMAN, E. R. A. (Ed.). **Encyclopaedia of the Social Sciences**. v. 9. New York: Macmillan, 1963, p. 211-219.
- KRAUS, F. R. Nippur und Isin nach altbabylonischen Rechtsurkunden. **Journal of Cuneiform Studies** 3: 1-228, 1951.

- KRAUS, F. R. Ein zentrales Problem des altmesopotamischen Rechts: Was ist der Codex Hammurabi? *Genava* 8: 283-296, 1960.
- KRAUS, F. R. Von altmesopotamischen Erbrecht. In: BRUGMAN, J. et alii. **Essays on oriental laws of succession**. Leiden: E. J. Brill, 1969a. (*Studia et Documenta ad Iura Orientis Antiqui Pertinentia*, 9)
- KRAUS, F. R. Erbrechtliche Terminologie im alten Mesopotamien. In: BRUGMAN, J. et alii. **Essays on oriental laws of succession**. Leiden: E. J. Brill, 1969b. (*Studia et Documenta ad Iura Orientis Antiqui Pertinentia*, 9)
- LAFONT, B. Les filles du roi de Mari. In: DURAND, J.-M. (Ed.). **a femme dans le Proche-Orient antique**. Paris: ERC, 1987, p. 113-124. (33<sup>e</sup> Rencontre Assyriologique Internationale)
- LAFONT, S. Les partages successoraux paléobabyloniens. In: BENOIT, P.; CHEMLA, K.; RITTER, J. (Eds.). **Histoires de fractions, fractions d'histoire**. Basel: Birkhauser Verlag, 1992, p. 107-114.
- LAFONT, S. Les actes législatifs des rois mésopotamiens. In: DAUCHY, S.; MONBALLYU, J.; WIJFFELS, A. (Eds.). **Auctoritates Xenia R.C. van Caenegem Oblata**. Brussel, 1997, p. 3-27. (*Iuris Scripta Historica*, 12)
- LAFONT, S. Codification et subsidiarité dans les droits du Proche-Orient ancien. In: LÉVY, E. (Ed.). **La codification des lois dans l'antiquité** (Actes du Colloque de Strasbourg, 1997). Paris: De Boccard, 2000a, p. 49-64.
- LAFONT, S. Considérations sur la pratique judiciaire en Mésopotamie. In: JOANNÈS, F. (Ed.). **Rendre la justice en Mésopotamie. Archives judiciaires du Proche-Orient ancien (III<sup>e</sup> - I<sup>er</sup> millénaires avant J.-C.)**. Saint Denis: Presses Universitaires de Vincennes, 2000b.
- LAUTNER, J. G. Rechtsverhältnisse an Grenzmauern. Studien zum Miteigentum im altbabylonischen Recht, 1. In: FRIEDRICH, J.; LAUTNER, J. G.; MILES, J. (Eds.). **Symbolae ad Iura Orientis Antiqui Pertinentes Paulo Koschaker Dedicatae**. Leiden: E. J. Brill, 1939, p. 76-95. (*Studia et Documenta Ad Iura Orientis Antiqui Pertinenti*, 2)
- LEMICHE, N. P. Justice in Western Asia in antiquity, or: why no laws were need. **Chicago Law Kent Review** 70: 1695-1716, 1995.
- LIVERANI, M. Land tenure and inheritance in ancient Near East: the interaction between 'palace' and 'family' sectors. In: KHALIDI, T. (Ed.). **Land tenure and social transformation in the Middle East**. Beirut: American University of Beirut, 1984, p. 33-44.

- MACFAIRLANE, A. Modes of reproduction. **The Journal of Development Studies** 14: 100-120, 1978.
- MATOUŠ, L. Les contrats de partage de Larsa provenant des archives d'Iddin-Amurru. **Archiv Orientální**, 17: 142-175, 1949.
- NETTING, R. McC. **Smallholders, Households. Farms families and the ecology of intensive, sustainable agriculture**. Standford: Standford University, 1993.
- O'CALLAGHAN, R. T. A new inheritance contract from Nippur. **Journal of Cuneiform Studies** 8: 137-148, 1954.
- OTTO, E. Spect of legal reforms and reformulations in ancient cuneiform and Israelite law. In: LEVINE, B. M. (Ed.). **Theory and method in biblical and cuneiform law. Revision, Interpolation and development**. Sheffield: Sheffield Academic Press, 1994, p. 160-196.
- PRAAG, A. van **Droit matrimonial Assyro-Babylonien**. Amsterdam: Noord-Hollandsche Uitgevers Maatschappij, 1945. (Archaeologisch-historische Bijdragen, 12)
- RENGER, J. Noch einmal: was war der 'Kodex' Hammurapi – ein erlassenes Gesetz oder ein Rechtsbuch?. In: Gehrke, H.-J. (Ed.). **Rechtskodifizierung und soziale Normen im interkulturellen Vergleich**. Tübingen: Gunter Narr Verlag, 1994, p. 27-58.
- REITER, K. Haushaltsgegenstände in altbabylonischen Texten unter Besonderer Berücksichtigung der Kessel und Metallgeräte. In: VEENHOF, K. R. (Ed.). **Houses and households in ancient Mesopotamia**. (40<sup>e</sup> Rencontre Assyriologique International). Leiden: Nederlands Historisch-Archaeologisch Instituut te Istanbul, 1996, p. 261-272.
- ROTH, M. T. Age at marriage and the household: a study of Neo-Babylonian and Neo-Assyrian forms. **Comparative Studies in Society and History** 29: 715-747, 1987.
- ROTH, M. T. Women in transition and the *bît mâr banî*. **Revue d'Assyriologie et d'Archéologie Oriental** 82: 131-138, 1988.
- ROTH, M. T. *Babylonian Marriage Agreements, 7<sup>th</sup>-3<sup>rd</sup> Centuries B.C.* 1989a. (Alten Oriens und Altes Testament, 222)
- ROTH, M. T. The Material Composition of the Neo-Babylonian Dowry. **Archiv für Orientforschung** 36/7: 1-55, 1989b.

- SCHLEGEL, A.; ELOUL, R. A new coding of marriage transactions. **Behavior Science Research** 21: 118-140, 1987.
- SCHLEGEL, A.; ELOUL, R. Marriage transactions: labor, property, status. **American Anthropologist** 90: 291-309, 1988.
- SEGALEN, M. **Sociologie de la famille**. Paris: Armand Colin, 2000.
- SEGALEN, M. La parenté. In: SEGALEN, M. (Ed.). **Ethnologie. Concepts et aires culturelles**. Paris: Armand Colin, 2001, p. 70-94.
- SKAIST, A. **Studies in ancient Mesopotamian family law pertaining to marriage and divorce**. University of Pennsylvania: Unpublished Ph. D., 1963.
- SKAIST, A. Inheritance laws and their social background. **Journal of the American Oriental Society** 95: 242-247, 1974.
- SKAIST, A. The ancestors cult and succession in Mesopotamia. In: ALSTER, B. (Ed.). **Death in Mesopotamia..** Copenhagen: Akademisk Forlag, 1980, p. 123-128. (26<sup>e</sup> Rencontre Assyriologique Internationale / Copenhagen Studies in Assyriology, 8)
- STOL, M. Private life in ancient Mesopotamia. In: Sasson, J. (Ed.). **Civilizations of the ancient Near East**. v. 1. New York: Charles Scribner's Sons, 1995, p. 485-501.
- STOL, M. The care of elderly in Mesopotamia in the old Babylonian period. In: STOL, M.; VLEEMING, S. P. (Eds.). **The care of the elderly in the ancient Near East..** Leiden: Brill, 1998, p. 59-117. (Studies in the History and Culture of the Ancient Near East, 14)
- TAMBIAH, S. J. Bridewealth and dowry revisited. The position of women in Sub-Saharan Africa and North India. **Current Anthropology** 30: 413-436, 1989.
- TESTART, A.; GOVOROFF, N.; LECRIVAIN, V. Les prestations matrimoniales. **L'Homme** 161: 165-196, 2002.
- Van Der TOORN, K. **Family religion in Babylonia, Syria and Israel. Continuity and change in the forms of religious life**. Leiden: E. J. Brill, 1996. (Studies in the History and Culture of the Ancient Near East, 7)
- VEENHOF, K. R. The relation between royal decrees and 'law codes' of the old Babylonian period. **Jaarbericht Ex Oriente Lux** 35-36: 49-83, 1997-2000.

- WEINER, A. B. La richesse inaliénable. *Revue du Mauss* 2: 126-160, 1988.
- WESTBROOK, R. **Old Babylonian marriage law**. Horn: Ferdinand Berger & Sohne, 1988. (Archiv für Orientforschung, Beiheft 23)
- WESTBROOK, R. **Property and the family in biblical law**. Sheffield: JSOT Press, 1991. (Journal for the Study of the Old Testament, Supplement Series, 113)
- WESTBROOK, R. Mitgift. *Reallexikon der Assyriologie* 8: 273 – 283, 1994.
- WESTENHOLZ, J. G. Towards a new conceptualization of the female role in Mesopotamian society. *Journal of the American Oriental Society* 110: 510-521, 1990.
- WILCKE, C. Familiengründung im alten Babylonien. In: MÜLLER, E. W. (Ed.). **Geschlechtsreife und Legitimationen zur Zeugung**. Freiburg/München: Verlag Karl Alber, 1985, p. 213-317.
- YANAGISAKO, S. J. Family and household: the analysis of domestic groups. *Annual Review of Anthropology* 8: 161-205, 1979.
- ZIMMERMANN, F. **Enquête sur la parenté**. Paris: PUF, 1993.

---

### Notas

<sup>1</sup> O texto aqui apresentado origina-se de uma conferência proferida no Instituto de Direito Romano da Sorbonne – Paris, em 1/3/2002. Conservei, em grande parte, o tom original da comunicação oral, acrescentando apenas as referências bibliográficas indispensáveis. Gostaria de agradecer o convite feito pelo diretor do Instituto, M. M. Humbert, e por Mme. Sophie Lafont para falar no ciclo anual de conferências daquela prestigiosa instituição. Agradeço ainda a Aline Tenu, que enriqueceu com seus comentários e críticas a primeira versão francesa deste texto, e Lucile Baberon, cujos estudos sobre o dote vieram somar-se aos meus sobre as heranças, apontando ambos numa mesma direção. É com grande reconhecimento que ofereço este texto em homenagem aos 70 anos do mestre e colega Emanuel Bouzon.

<sup>2</sup> Para uma abordagem geral, ver SKAIST (1963) e WESTBROOK (1988 e 1994).

<sup>3</sup> É justamente o que consagra o parágrafo 162 do código de Hammu-rabi.

Uma consulta a este e demais parágrafos do código aqui citados poderá ser feita na tradução em português de BOUZON (1987). O mesmo valerá para as Leis de Eshnunna (ver BOUZON, 1981; edição atualizada: BOUZON, 2001).

<sup>4</sup> É o que encontramos no § 172 do código de Hammu-rabi; é interessante notar que nem a presença de filhos no primeiro casamento impede a mulher de levar consigo seu dote original.

<sup>5</sup> A situação do § 17 é clara: no caso de morte da noiva ou do noivo antes da consumação do casamento, o dom nupcial (*terhatum*) deveria ser restituído à família do noivo. A casuística do § 18 é, no entanto, obscurecida por problemas epigráficos e filológicos que incomodaram vários tradutores (ver, por exemplo, os comentários de BOUZON, 1981, p. 79 ss.); YARON (1988, p. 179 ss.) e ROTH (1997, p. 69, n. 6). Para a interpretação seguida aqui, ver WESTBROOK (1988, p. 91).

<sup>6</sup> No caso de partilha entre dois grupos de filhos, duas regras são normalmente possíveis: ou se considera que todos os filhos formam um todo e o patrimônio é partilhado por eles (partilha por cabeça), ou se considera que cada grupo forma um conjunto autônomo de herdeiros e o patrimônio é dividido em um número de partes equivalente ao número de grupos (partilha por leito), para somente depois operar-se uma divisão individual. Embora a situação documental seja pouco conclusiva, parece que a Babilônia, ao menos na época que nos interessa, praticou a primeira. Atente-se, todavia, para o fato de que, em ambos os casos, a partilha pode ser sobredeterminada pelo favorecimento de um dos herdeiros, em geral o primogênito.

<sup>7</sup> Para uma tradução recente, ROTH (1995, p. 30 s.).

<sup>8</sup> A divisão do dote pelos filhos dos dois leitos é prevista no § 173 do código de Hammu-rabi.

<sup>9</sup> Na verdade, esta preponderância da filiação sobre a aliança está intimamente associada a um outro aspecto já notado acima: a inexistência de um fundo de casal constituído pelo casamento. A importante presença das duas linhagens no processo de formação do patrimônio do casal impediu a constituição de um fundo a ser gerido autonomamente pelo marido e pela esposa, livre das imposições das respectivas linhagens. De onde a limitação do direito de avantajamento dos filhos na partilha (mesmo que tal direito não seja de todo desconhecido, como mostra o § 150 do código de Hammu-rabi – que, no entanto, diz respeito exclusivamente aos bens do dote da esposa). Aí residem, a meu ver, as verdadeiras causas da ausência de testamentos na Babilônia, já muito notada por vários especialistas: num quadro de limitação drástica do direito de privilegiar um dos herdeiros, é natural que prevaleçam as partilhas *ab intestat*.

<sup>10</sup> A idéia de ‘*casa*’, como uma entidade moral que transcende ao grupo de parentela e possui uma lógica própria, foi desenvolvida por LÉVI-STRAUS (1979). Ver uma avaliação do conceito em JOYCE e GILLESPIE (2000) e CARSTEN e HUGH-JONES (1995). Um estudo magistral do processo de perpetuação do patrimônio doméstico na Europa moderna, levando em consideração as diversas lógicas implicadas (parentela, linhagem e ‘*systèmes à maison*’) foi feito por AUGUSTINS (1989).

<sup>11</sup> O quadro mesopotâmico na época babilônica antiga é complexo. No norte, parece ter prevalecido a partilha igualitária entre os herdeiros do sexo masculino, como sugerem, na Babilônia, os §§ 167 e 170 do código de Hammu-rabi (sobre a ausência de primogenitura no CH, ver KRAUS (1969<sup>a</sup>, p. 8 ss. e 1969b, p. 18 ss.) e DRIVER e MILES (1952, p. 331 s.), o que não impediu a possibilidade de se beneficiar um filho predileto (CH § 165). Em Sippar, a mesma tendência às partilhas igualitárias prevaleceu (HARRIS, 1975, p. 362 s. e 1976, p. 130); a opinião contrária de GODDEERIS (2002, p. 74 e 228) não me parece sustentável à luz do único documento citado pela autora. No sul, ao contrário, uma distinção impõe-se no interior do grupo de herdeiros e o primogênito é beneficiado de modo mais ou menos intenso: em algumas cidades, ele recebe um adicional de dez por cento à sua parte, como em Nippur (HUNTER, 1930, p. 29 ss.; O'CALLAGHAN, 1954, p. 139 s.), Ur (KRAUS, 1954, p. 125 ss.; CHARPIN, 1980, p. 35; BUTZ, 1981, p. 199 s. e BRUSASCO, 1999-2000, p. 134 s.) e talvez Isin (ver, no entanto, as reservas de KRAUS, 1951, p. 116 e 1969<sup>a</sup>, p. 12). Na região de Larsa, a discriminação aprofundase e o primogênito recebe uma parte dupla da herança paternal (para Larsa, ver em primeiro lugar MATOUŠ, 1949; para Kutalla, ver CHARPIN, 1980, p. 65, 71 e 173).

<sup>12</sup> É interessante notar que mesmo os dotes reais, como os das princesas de Mari, seguem o mesmo padrão, apesar de sua suntuosidade. As diferenças são aquelas esperadas para uma tal camada social: forte presença de bens de aparato, como as jóias, e ausência de utensílios ordinários. Para as transações matrimoniais em Mari, ver: DURAND (2000, p. 165 ss.); B. LAFONT (1987, p. 113 ss.) e BATTO (1974, p. 52 s.). O caso de dotes de filhas que se tornam sacerdotisas é, nesse aspecto, excepcional, incorporando bens fundiários; ver BARBERON (2001, p. 103).

<sup>13</sup> REITER (1996) já havia notado a atribuição sexualizada de bens durante o período babilônico antigo, mas sem identificar dois circuitos, masculino e feminino, de alocação.

<sup>14</sup> A posição social da mulher não é, portanto, essencialmente alterada pela devolução divergente: ela se define por uma situação sempre provisória, oscilando entre dependências consecutivas, em relação ao pai, irmãos, esposo e filhos. Cf. VAN DER TOORN (1996, p. 24). As exceções, como a de mulheres cuja condição se define pela ausência do referencial masculino (que, no seu estudo, ROTH, 1988, chamou de 'mulheres em transição), não alteram substancialmente a regra. É o caso da viuvez, da orfandade ou do divórcio, que, aos olhos dos contemporâneos, deveriam ser preferencialmente situações provisórias.

<sup>15</sup> Para um tratamento filológico preliminar, ver WILCKE (1985). Sobre a terminologia dos ancestrais, cf. GÖTZELT (1995).

<sup>16</sup> Sobre o predomínio do princípio descritivo sobre o princípio classificatório, ver GÖTZELT (2002, p. 343).

<sup>17</sup> Esta contaminação a partir da presença do patriarcado está presente também nos estudos sobre o parentesco medieval; ver GUERREAU-JALABERT (1999).

<sup>18</sup> Para um paralelo, ver COMAROFF (1980, p. 14).

<sup>19</sup> A literatura a respeito da natureza do Código de Hammu-rabi é vasta. Ver, dentre outros: KRAUS (1960); OTTO (1994); RENGER (1994); LEMCHE (1995); LAFONT (1997) e VEENHOF (1997-2000).